



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

**CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS CORRESPONDENTES A 1,5 % DE
CADA LIBERAÇÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE,
DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES
DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
TECNOLOGIA DE INTERESSE DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Recife, novembro de 2009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES A
1,5 % DE CADA LIBERAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE,
DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

O art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 13 de janeiro de 2007, que altera o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, estabelece que “a cada parcela de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE liberada, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo”.

Objetivando estabelecer os critérios para essa aplicação, a Secretaria Executiva da SUDENE propõe:

Art. 1º. Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

- a) Promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
- b) Estejam alinhados com as prioridades definidas com a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP;
- c) Contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a convivência com Semi-árido;
- d) promovam o **apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE.** (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);
- e) Estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação; e
- f) contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/Institutos de Pesquisa e **Desenvolvimento** e o setor produtivo. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião CONDEL de 25/11/09);
- g) **apoio à infraestrutura de base tecnológica.** (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);

Art. 2º. Do ponto de vista espacial será concedido tratamento prioritário ao Semi-árido e às mesorregiões definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR que se encontram na área de atuação da SUDENE.

Art. 3º. Os recursos serão distribuídos entre os estados da área de atuação da SUDENE, na proporção de até 1/5,5 (um inteiro e 5,5 avos) e os saldos que não venham a ser aplicados até o oitavo mês civil serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09).

Art. 4º. A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página da SUDENE na INTERNET.